



**PROCESSO:** 23408.001991/2017-17

**CONTRATO:** 05/2017-PALMAS

**TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2017-PALMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA RODRIGUES E COUTO LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, EM CARÁTER EVENTUAL, NO CAMPUS PALMAS DO IFPR.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº – PRT – 280, Trevo da Codapar, CEP 85555-000, Palmas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADO:** RODRIGUES E COUTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.492.735/0001-05, estabelecido a Rua Padre Anchieta nº 85, Bairro Nossa Senhora do Desterro, Londrina, CEP: 86.025-590, Estado do Paraná representado pelo seu Senhor, **MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.533.721-02 SSP/PR e CPF (MF) n.º 365.639.359-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, para execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, de serviços de transporte em caráter eventual, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003006/2017-59, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº 10/2017**, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária + quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo do **Pregão nº 10/2017**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 21.787,50** (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme quantitativo no quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
45	172	Palmas	Diária - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
	173	Palmas	KM rodado até 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
	174	Palmas	KM rodado acima de 500 km - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
	175	Palmas	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	50	R\$ 75,75	R\$ 3.787,50
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 21.787,50</b>
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 21.787,50</b>



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **33.90.33.09 – Transporte de servidores**, conforme Nota de Empenho nº 800418 de 06/11/2017.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados em qualquer das alíneas do item 5.2.

5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança em agência bancária a ser indicada pelo Instituto Federal do Paraná e em favor desta instituição.

5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a





serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

5.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.10 Isenção da responsabilidade da garantia:

5.10.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado;
- b) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.11 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item “5.10.1”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

5.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar inspeção de maneira periódica nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, a ser fornecida pela CONTRATADA;
- f) Emitir as requisições de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- g) Fornecer relação dos servidores credenciados para solicitar veículos e atendimentos;
- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;





- i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- k) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- l) Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- m) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- n) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2017**.

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas nos Anexos, durante a vigência do contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- e) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- g) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A serviço do IFPR", fornecido pela empresa;
- h) Substituir imediatamente, após a solicitação da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- i) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas,





- previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- j) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, obedecendo às normas disciplinares do IFPR;
  - k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
  - l) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR, quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - m) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
  - n) Apresentar **relatório analítico** antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, diárias utilizadas, horas adicionais, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias;
  - o) Fornecer listagem com as especificações de todos os veículos que serão disponibilizados para prestação de serviços deste Instituto.
  - p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
  - q) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - r) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames de saúde preventivos exigidos para seus empregados;
  - s) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
  - t) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
  - u) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos,





bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo IFPR;
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- y) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- z) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;
- aa) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável:

- 7.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.2.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.3.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

7.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato,





razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA tem como obrigações na prestação dos Serviços:

7.5.1 A contratada deverá disponibilizar veículos próprios com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:

- a) Executar os serviços relacionados à condução de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
- b) Permanecer à disposição do CONTRATANTE, no período correspondente à execução dos serviços.

7.5.2 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) A empresa a ser contratada deverá apresentar a apólice, ou outro documento comprobatório, em forma legal, que possui o Seguro de Responsabilidade Civil, em conformidade com a Resolução nº 1383 da ANTT, de 29 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2006, que dispõe sobre direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências, observado em seu art. 6º são direitos e obrigações do usuário: XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, previsto no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, por passageiro;
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio de seus fiscais;
- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR.
- h) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- j) Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;



- k) Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFPR e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias.
- l) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- m) Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFPR.
- n) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
- Condições de limpeza interna e externa;
  - Nível da água da bateria e radiador;
  - Pressão de ar dos pneus;
  - Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
  - Funcionamento dos freios;
  - Documentação do veículo;
  - Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  - Extintor de incêndio;
  - Triângulo;
  - Macaco mecânico;
  - Pneu de reserva;
  - Chave de roda;
  - Cinto de segurança;
  - Estojo de primeiros socorros;
  - Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).
- o) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- p) Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q) O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r) O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s) Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t) O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- v) Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pelo IFPR e pelo Fiscal de Contrato;



- w) Designar motoristas que tenham conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- x) As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;
- y) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- z) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja cerca de 100 km de uma Unidade do IFPR. A substituição de veículos na qual a distância seja superior ao raio de 100 km, ou por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- aa) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- bb) Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- cc) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores da secretaria do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
- dd) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de transporte. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.
- d) de alunos

8.2 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.

8.3 Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados eventualmente, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem – Anexo II. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.

8.4 Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Edital.

8.5 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar, em caso de urgência, mais veículos destes itens, nas mesmas condições pactuadas.





- 8.6 A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.
- 8.7 Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos que forem necessários.
- 8.8 As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Edital.
- 8.9 Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.
- 8.10 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFPR, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.
- 8.11 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.
- 8.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).
- 8.13 No caso da CONTRATADA optar por SUBCONTRATAÇÃO, deverá observar os seguintes critérios:
- É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% dos atendimentos mensais.
  - É de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
  - Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
- 9.2 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.3 A Nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços conforme o disposto no Item 14 – Forma de Pagamento, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2017.





10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

10.5 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da prestação a ser paga



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad (\text{para } 365) \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

**Obs:** TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

12.4 O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

12.5 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

12.6 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

12.7 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

12.8 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa.
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.



13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF).
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais.	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	2
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, em desacordo com este Edital, por empregado e por ocorrência.	1
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
8	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2





9	Fornecer os uniformes por funcionário e por ocorrência;	2
10	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
13	Substituir, no prazo máximo do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	2
14	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar.	4
15	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4
16	Deixar de prestar, por qualquer motivo, os serviços solicitados pelo IFPR e para os quais tenha confirmado a disponibilidade em prestá-los.	5
17	Cumprir o horário acordado para início da execução dos serviços.	2

13.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.5 Quando da rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

15.2 O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2017**, constante do processo IFPR nº 23411.003006/2017-59, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

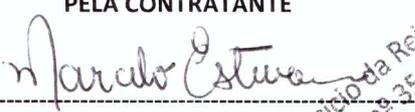
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba 01 de dezembro de 2017.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>PI</p> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b></p> <p>Reitor Pro Tempore</p> <p><b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p><b>MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES</b></p> <p>Sócio</p> <p><b>RODRIGUES E COUTO LTDA - ME</b></p>
---	---

5ª TAB. DE NOTAS  
Londrina/PR

No exercício da Reitoria  
Portaria nº 357/17  
DOU 28/03/17

**TESTEMUNHAS**

1. Janete  
 Nome: Janete  
 CPF: 035.315.119-4  
 Karina Andressa Ferri de Oliveira  
 Administradora  
 CNAE 160000

2. Marione Marsche  
 Nome: Marione Marsche  
 CPF: 078.691.439-44